

PROJETO DE LEI N° , DE 2020.

(Dos senhores Enio Verri, Afonso Florence, Airton Faleiro, Alencar Santana, Alexandre Padilha, Arlindo Chinaglia, Benedita da Silva, Beto Faro, Bohn Gass, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Célio Moura Gass, Erika Kokay, Frei Anastácio, Gleisi Hoffmann, Helder Salomão, Henrique Fontana, João Daniel, Jorge Solla, José Airton Cirilo, José Guimarães, José Ricardo, Joseildo Ramos, Leonardo Monteiro, Luiziane Lins, Marcon, Margarida Salomão, Maria do Rosario, Marília Arraes, Merlong Solano, Natália Bonavides, Nilto Tatto, Odair Cunha, Padre João, Patrus Ananias, Paulão, Paulo Guedes, Paulo Pimenta, Paulo Teixeira, Pedro Uczai, Professora Rosa Neide, Reginaldo Lopes, Rejane Dias, Rogério Correia, Rubens Otoni, Rui Falcão, Valmir Assunção, Vander Loubet, Vicentinho, Waldenor Pereira, Zé Carlos, Zé Neto e Zeca Dirceu)

Dispõe sobre medidas emergenciais para a regularização da oferta de alimentos da dieta básica da população brasileira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas emergenciais para a regularização da oferta de alimentos da dieta básica da população brasileira, com o propósito de enfrentar o processo de carestia dos alimentos e garantir a segurança alimentar interna.

Art. 2º Fica vedado nas safras 2020/2021 e 2021/2022, o financiamento de custeio, investimento e comercialização para as culturas da soja e cana de açúcar, e para a bovinocultura de corte, com recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§1º Nas safras especificadas no caput, as operações de financiamento de custeio e comercialização das culturas do arroz, feijão, mandioca, e hortigranjeiros, com recursos do Pronaf, terão taxas de juros de zero por cento ao ano e prazos de carência e amortização duplicados em relação aos regularmente previstas para essas atividades.

§2º Em eventuais momentos de baixa dos preços de mercado dos produtos especificados, durante o período de alcance desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fixar preços mínimos especiais para esses produtos originários da agricultura familiar, em patamares que remunerem efetivamente os custos regionalizados de produção, acrescidos de 15% (quinze por cento) a título de estímulo pela segurança alimentar.

§3º O disposto no caput não implica em prejuízos para as operações especificadas, já contratadas até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante processos simplificados, com dispensa de licitação, os volumes mantidos em estoques



privados, de arroz, feijão, milho, e farinha de mandioca, que deverão ser destinados à recomposição dos estoques públicos e à regulação dos respectivos mercados.

§1º Os preços adotados nas operações previstas no caput poderão ter ágio de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às cotações vigentes dos respectivos preços mínimos dos produtos considerados.

§2º A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, poderá adotar medidas excepcionais para prover as condições de logística para dar racionalidade e celeridade às operações de regularização do quadro do abastecimento dos alimentos de que trata esta Lei.

Art. 4º Ficam instituídas tarifas aduaneiras, ad valorem, nas operações de exportações de arroz, milho, soja em grãos, farelo de soja e óleo de soja, para países de fora do Mercosul, com vigor até a normalização do abastecimento interno desses produtos conforme Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. As tarifas previstas no caput terão alíquotas capazes garantir a equalização dos preços internacionais dos produtos considerados, aos correspondentes preços domésticos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atual carestia dos alimentos que incide de forma cruel sobre as camadas econômicas mais vulneráveis da população tem servido para demonstrar uma grande e lamentável contradição brasileira. Com efeito, a trajetória que culminou com a hegemonia do agronegócio exportador foi responsável pela fragilização da base produtora dos alimentos essenciais da nossa população.

Esse quadro estrutural de potencial de escassez desses produtos foi acompanhado no período recente, da política deliberada de extinção dos estoques públicos; das exportações desenfreadas; do câmbio, preços interacionais e do aumento da demanda alimentar e decorrência do auxílio emergência pandemia. A resultante tem sido o processo escandaloso de alta dos preços em meio a uma pandemia igualmente pavorosa.

Em nosso entendimento, dada a apatia do governo central, o Congresso Nacional, a exemplo de outras iniciativas virtuosas recentes deve adotar medidas emergenciais com vistas à recomposição do quadro de oferta dos alimentos. Não podemos aceitar que a “resolução do problema” ocorra pela perversa contenção da demanda com o fim do auxílio emergencial.

Este PL pretende prestar essa contribuição para os debates pelo CN. A proposição prevê o impedimento do financiamento pelo Pronaf de culturas como



* C D 2 0 2 6 3 4 6 5 8 8 0 0 *

soja e cana, e da pecuária bovina nas safras 2020/21 e 2021/22. Com isso, automaticamente os recursos do programa fluirão para as culturas da dieta básica que nessas duas safras teriam condições mais favoráveis para os financiamentos com recursos do Pronaf.

Outra forma de tentar recompor a oferta proposta pelo PL são condições diferenciadas para a transformação em estoques públicos, os estoques privados especificamente de arroz, feijão, milho, e farinha de mandioca.

A proposição prevê, ainda, a imposição de tarifa ad valorem nas exportações de arroz, milho, soja em grãos, farelo de soja e óleo de soja, para países de fora do Mercosul. Essas tarifas perdurariam até a normalização do abastecimento interno desses produtos conforme Ato do Poder Executivo. Neste caso, não se trata de inovação mesmo entre os países do Mercosul, já que a Argentina, por exemplo, recorre recorrentemente à prática da “retención” como recentemente imposta pelo atual governo. Durante o governo Kirchner, a ‘retención’ sobre a soja chegou a 49%. Ademais a OMC chancela tal iniciativa quando em risco a segurança alimentar interna dos países, como no atual caso brasileiro.

E sumo acreditamos que a proposição representa uma contribuição para os debates pelo Congresso que resultem em uma rápida e aceitável solução para os problemas decorrentes da carestia dos alimentos no país.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2020.

Enio Verri
Deputado Federal – PT/PR
Líder da Bancada

Afonso Florence
Deputado Federal – PT/BA

Alencar Santana
Deputado Federal – PT/SP

Arlindo Chinaglia
Deputado Federal – PT/SP

Beto Faro
Deputado Federal – PT/PA

Carlos Veras
Deputado Federal – PT/PE

Airton Faleiro
Deputado Federal – PT/PA

Alexandre Padilha
Deputado Federal – PT/SP

Benedita da Silva
Deputado Federal – PT/RJ

Bohn Gass
Deputado Federal – PT/RS

Carlos Zarattini
Deputado Federal – PT/SP



* C D 2 0 2 6 3 4 6 5 8 8 0 0 *

Célio Moura
Deputado Federal – PT/TO

Helder Salomão
Deputado Federal – PT/ES

João Daniel
Deputado Federal – PT/SE

José Airton Cirilo
Deputado Federal – PT/CE

José Ricardo
Deputado Federal – PT/AM

Leonardo Monteiro
Deputado Federal – PT/MG

Marcon
Deputada Federal – PT/ RS

Maria do Rosario
Deputada Federal – PT/ RS

Merlong Solano
Deputado Federal – PT/PI

Nilto Tatto
Deputado Federal – PT/SP

Padre João
Deputado Federal – PT/MG

Paulão
Deputado Federal – PT/AL

Paulo Pimenta
Deputado Federal – PT/RS

Pedro Uczai
Deputado Federal – PT/SC

Reginaldo Lopes
Deputado Federal – PT/MG

Rogério Correia
Deputado Federal – PT/MG

Rui Falcão
Deputado Federal – PT/SP

Erika Kokay
Deputada Federal – PT/DF

Gleisi Hoffmann
Deputada Federal – PT/PR

Henrique Fontana
Deputado Federal – PT/RS

Jorge Solla
Deputado Federal – PT/ BA

José Guimarães
Deputado Federal – PT/ CE

Joseildo Ramos
Deputado Federal – PT/BA

Luiziane Lins
Deputada Federal – PT/CE

Margarida Salomão
Deputada Federal – PT/MG

Marília Arraes
Deputada Federal – PT/PE

Natália Bonavides
Deputada Federal – PT/RN

Odair Cunha
Deputado Federal – PT/MG

Patrus Ananias
Deputado Federal – PT/MG

Paulo Guedes
Deputado Federal – PT/M

Paulo Teixeira
Deputado Federal – PT/SP

Professora Rosa Neide
Deputada Federal P– T/MT

Rejane Dias
Deputada Federal – PT/PI

Rubens Otoni
Deputado Federal – PT/GO



Vander Loubet
Deputado Federal – PT/MS

Waldenor Pereira
Deputado Federal – PT/BA

Zé Neto
Deputado Federal – PT/BA

Zeca Dirceu
Deputado Federal – PT/PR

Valmir Assunção
Deputado Federal – PT/BA

Vicentinho
Deputado Federal – PT/SP

Zé Carlos
Deputado Federal – PT/MA

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 6 3 4 6 5 8 8 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Enio Verri)

Dispõe sobre medidas emergenciais para a regularização da oferta de alimentos da dieta básica da população brasileira e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD202634658800, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 3 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 4 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 5 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 6 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 7 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 8 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 9 Dep. Marcon (PT/RS)
- 10 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 11 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 12 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 13 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 14 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 15 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 16 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 17 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 18 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 19 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 20 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 21 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 22 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 23 Dep. Margarida Salomão (PT/MG)

- 24 Dep. Padre João (PT/MG)
- 25 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 26 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 27 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 28 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 29 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 30 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 31 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 32 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 33 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 34 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 35 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 36 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 37 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 38 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 39 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 40 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 41 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 42 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 43 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)
- 44 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 45 Dep. Paulão (PT/AL)
- 46 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 47 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 48 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 49 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 50 Dep. Rejane Dias (PT/PI)